



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO A TÍTULO
ONEROSO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.

JULGAMENTO: MAIOR LANCE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; Lei Orgânica Municipal, promulgada em 1989, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 28 de julho de 2023**, na Prça Dr Clodoaldo Passos nº 15, Centro, Rosário do Catete, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelas portarias nº 02/2023, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para concessão de uso a título oneroso de bens imóveis do município, conforme discriminação no objeto deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso a título oneroso, dos imóveis (quiosque e restaurante pertencente ao município de Rosário do Catete abaixo descritos: /

ITEM	PONTO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÍNIMO
01	Restaurante	Restaurante - Balneário	R\$ 400,00
02	Quiosques	Quiosque – Diversos Pontos	R\$ 80,00

OBSERVAÇÕES:

- a) O período de **05 anos, podendo ser renovado de acordo com as partes por iguais períodos.**
- b) Ao vencedor caberá, obrigatoriamente, equipar o imóvel para o fim destinado, objetivando perfeito e regular atendimento ao público;
- c) Não serão permitidas sublocações;
- d) Nos eventos previstos para a temporada, como por exemplo, carnaval, feira do peixe, etc.
- e) Medidor de energia elétrica nos pontos comerciais para pagamento desta despesa,
- f) **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

1.2. Das condições de participação:

1.2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que seja especializada e credenciada no ramo do objeto desta licitação e que satisfaça as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2.2. Está vedada a participação de empresas ou Pessoas:

- a) declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público;
- b) sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) reunidas em consórcio;
- e) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

1.3. Da apresentação dos envelopes:

1.3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas deverão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

2. Para o Credenciamento deverá conter para Pessoa Física (fora dos envelopes):

3. a) Cópia de identidade e CPF

4. b) Os documentos descritos no item 4.2 - a, supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

5. 4.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6. 4.4 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, para praticar todos os demais atos inerentes ao certame o mesmo deverá realizar o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CREDENCIAMENTO.

AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023 ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)**

----- **AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO
CATETE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)**

6.1. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste edital, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo no **ANEXO II**.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

Observação: Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.5 poderão ser apresentados em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, como uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

7.2. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

7.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no **ANEXO III**, além de todos os documentos previstos neste edital. **A não apresentação desta declaração, ainda que a empresa esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, acarretará no entendimento, por parte da Comissão de Licitações, de que a empresa está abrindo mão dos benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.**

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6. O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação constante dos itens 3.1.2a a 3.1.5, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Cadastral - CRC, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade¹.

OBS.: No caso do Certificado de Registro Cadastral válido, com algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para o cadastro com o prazo de validade expirado, a licitante poderá anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. 5.4 O envelope documentos deverá conter para Pessoa Física:

9. 5.4.1 - Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10. 5.4.2 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;

11. 5.4.3 - Comprovante de residência.

12.

13. 5.5 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14. 5.6 – Declaração que a proponente tem conhecimento do imóvel objeto da permissão.

15. 5.7 - Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;

16. 5.8. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

17. 5.9 - Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Tributação da Prefeitura Municipal, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega dos envelopes;

18. 5.10- Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela comissão, caso necessário.

19. 5.11 - Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

20. 5.11.1 - **Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que é pertinente à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado esta valido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da licitante.**

21. 5.12 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

22. 5.13 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

23. PROPOSTA

23.1. O ENVELOPE Nº 02 deverá conter, obrigatoriamente:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, contendo o valor mensal do item, com identificação do ponto, a ser ofertado para a remuneração da concessão, observados os valores mínimos constantes do objeto do presente edital.

23.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

23.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

23.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

24. JULGAMENTO

24.1. Esta licitação é do tipo **maior lance ou oferta proposta** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **maior preço por quiosques ofertado**.

5.3. Todas as atas de julgamento deste processo licitatório serão disponibilizadas no site oficial do município de Rosário do Catete, pelo link www.rosariodocatete.se.gov.br .

25. CRITÉRIO DE DESEMPATE

25.1. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitações adotará como critério de desempate o sorteio, na forma do art. 45 parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

26. RECURSOS

26.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

26.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

26.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitações, deverão ser protocolados, dentro



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

do prazo previsto no item 7.2, no Setor de Licitações durante o horário de expediente, que se inicia às 07:00h e se encerra às 13:00h.

26.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.

26.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 7.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

26.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

26.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

26.8. Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

27. DO CONTRATO

27.1. Prazos e condições para assinatura do contrato

27.1.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará os licitantes vencedoras para assinatura do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste edital.

27.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

27.1.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 deste edital.

27.2. Vigência contratual e reajuste

27.2.1. O prazo de vigência do contrato de concessão terá início na data de sua assinatura pelo período de 05 anos, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, devendo sempre prevalecer o interesse público.

27.3. O valor da remuneração da concessão será reajustado a cada renovação, tendo como indexador o IGP-M(FGV), para os aluguéis, valor acumulado dos últimos 12 meses.

27.4. No caso de rescisão ou término de contrato, quiosques e restaurante deverá ser desocupado em um prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

28. DAS OBRIGAÇÕES

28.1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, correrão por conta da contratada;

28.2. As empresas vencedoras assumirão a obrigação de efetuar a manutenção necessária para as perfeitas condições de funcionamento, tais como: despesas com a limpeza do local, instalações elétricas e hidráulicas, e efetuar eventuais reparos que se verificarem pelo uso normal do imóvel. Poderão iniciar suas instalações 3 (três) dias antes da abertura da temporada;

28.3. A não observância das condições estabelecidas neste Edital, bem como destinação diversa dos fins contratados, serão motivo para aplicação das sanções administrativas previstas;

28.4. É vedada à contratada efetuar qualquer alteração que venha a prejudicar o ambiente natural do Balneário e as praças onde ficam instalados os quiosques;

28.5. A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas de vigilância sanitária do Município, e sujeitar-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

28.6. É de responsabilidade da contratada o recolhimento diário do lixo, e seu depósito em local de fácil acesso para o recolhimento;

28.7. Qualquer benfeitoria que a concessionária pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

obter a aprovação, por escrito, do Município. Caso seja realizada alguma benfeitoria, estas passarão a integrar o patrimônio do Município, sem nenhum ônus ao mesmo.

28.8. A Prefeitura Municipal não assumirá qualquer ônus decorrente de vendavais, incêndios ou advindo de casos fortuitos ou força maior, que cause danos aos móveis e utensílios que guarnecem o imóvel cedido.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

30. DA LEGALIDADE

30.1. Este Edital foi elaborado com base na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

31. DAS PENALIDADES:

31.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante a licitação: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

d.1) *Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;*

d.2) *Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com Declaração de Inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) anos;*

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

31.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

31.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

32. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, através de documento de arrecadação gerado pelo departamento de tributos município de Rosário do Catete.

33. DO LANÇAMENTO

33.1. A receita proveniente do uso dos imóveis será lançada na seguinte rubrica orçamentária pertinente.

34. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

34.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitações no Setor de Compras e Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia das 07:00h às 13:00h.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

35. DISPOSIÇÕES GERAIS:

35.1. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

35.2. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.2 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

35.3. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

35.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

35.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: ANEXO I – Planta do prédio; ANEXO II – Declaração de não emprego de menor (modelo); ANEXO III – Declaração de enquadramento nos benefícios da LC 123/06 (modelo); ANEXO IV – Minuta de Contrato.

35.6. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta feira, na Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, Praça Dr Clodoaldo Passos, nº 15, Centro, Rosário do Catete, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone/fax nº (79) 3274-

36. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rosário do Catete 26 de junho de 2023.

Cledson Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR (MODELO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (MODELO)

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sedena
..... n.º.....,
cidade....., UF....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., de acordo com o caput
do art. 11 do Decreto 6.204/2007, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis esob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() COOPERATIVA DE CONSUMO, conforme Inciso VI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, até a presente data, não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

.....
(local e data)

.....
(assinatura e CRC do contador responsável)

.....
(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO – CP 03/2023

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rosário do Catete e para concessão administrativa de uso a título oneroso de imóveis do município.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, CNPJ nº 13.109.756/0001-15, neste ato representado pelo senhor Antônio Cesar Correia Diniz de Resende, Prefeito Municipal, denominado doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, CNPJ e/ou CPF nº, com sede à Rua/Av., nº , bairro, município de (.....), CEP , representada por, CPF nº , neste ato denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e **CONTRATADO**, o que contém as **CLAÚSULAS** a seguir:

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso a título oneroso, dois imóveis localizados em Rosário do Catete, conforme descritos na tabela abaixo:

ITEM	PONTO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSALMÍNIMO
01	Restaurante	Restaurante - Balneário	R\$ XXX,XX
02	Quiosques	Quiosque – Diversos Pontos	R\$ XXX,XX

OBSERVAÇÕES:

- g) O período de **05 anos, podendo ser renovado de acordo com as partes por iguais períodos.**
- h) Ao vencedor caberá, obrigatoriamente, equipar o imóvel para o fim destinado, objetivando perfeito e regular atendimento ao público;
- i) Não serão permitidas sublocações;
- j) Nos eventos previstos para a temporada, como por exemplo, carnaval, feira do peixe, etc.
- k) Medidor de energia elétrica nos pontos comerciais para pagamento desta despesa,
- l) **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2. VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será feito mensal no valor de R\$. (.....), deverá ser realizado em parcela única, até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, na tesouraria do município.

3. PRAZOS CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, Incisoll da Lei Federal 8.666/93, a critério da contratante e anuência da contratada nos mesmos períodos (períodos de veraneio), devendo sempre prevalecer o interesse público.

3.2. O valor da remuneração da concessão será reajustado a cada renovação, tendo como indexador o IGP-M(FGV), para os aluguéis, valor acumulado dos últimos 12 meses.

3.3. **No caso de rescisão ou término de contrato, o imóvel deverá ser desocupado em um prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.**

4. DO LANÇAMENTO

4.1. A receita proveniente do uso dos imóveis será lançada na seguinte rubrica orçamentária:
XXXXXX XXXXX XXXXX XXXX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

5. OBRIGAÇÕES:

- 5.1.** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, correrão por conta da contratada;
- 5.2.** As empresas ou as pessoas físicas vencedoras assumirão a obrigação de efetuar a manutenção necessária para as perfeitas condições de funcionamento, tais como: despesas com a limpeza do local, instalações elétricas e hidráulicas, e efetuar eventuais reparos que se verificarem pelo uso normal do imóvel. Poderão iniciar suas instalações 3 (três) dias antes da abertura da temporada;
- 5.3.** A não observância das condições estabelecidas neste Edital, bem como destinação diversa dos fins contratados, serão motivo para aplicação das sanções administrativas previstas;
- 5.4.** É vedada à contratada efetuar qualquer alteração que venha a prejudicar o ambiente natural do Balneário e das praças onde estão localizados os quiosques, bem como, qualquer retirada de areia do mesmo;
- 5.5.** A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas de vigilância sanitária do Município, e sujeitar-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.6.** É de responsabilidade da contratada o recolhimento diário do lixo, e seu depósito em local de fácil acesso para o recolhimento;
- 5.7.** Qualquer benfeitoria que a concessionária pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá obter a aprovação, por escrito, do Município. Caso seja realizada alguma benfeitoria, estas passarão a integrar o patrimônio do Município, sem nenhum ônus ao mesmo.
- 5.8.** A Prefeitura Municipal não assumirá qualquer ônus decorrente de vendavais, incêndios ou advindo de casos fortuitos ou força maior, que cause danos aos móveis e utensílios que guarnecem o imóvel cedido.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante a licitação: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- d.1)** *Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;*
- d.2)** *Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com Declaração de Inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) anos;*
- e)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.*
- 6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

junho de 1993 e está vinculado ao edital de Concorrência Pública nº 03/2023

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pela Secretaria de Infraestrutura, por servidor por ela designado.

9. FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Rosário do Catete xxx,xxx, 2023

Antônio Cesar C. Diniz de Resende
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____